

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido abono pecuniário aos Servidores do Legislativo Municipal, em atividade, quer sejam efetivos e comissionados, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a ser pago em parcela única na folha de vencimentos do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O abono a que se refere o art. 1º desta Lei, não incorpora, nem integra os vencimentos, salários e proventos, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 21 de Novembro de 2022.

Evanildo Jose Sancio - PSB
Presidente

Renato Cosmi - União Brasil
1º Secretário

Thiago Roldi - PSDB
1º Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei trata de concessão de abono pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de Santa Teresa, como forma de valorização pelo reconhecimento por parte desta Casa de Leis, pela dedicação e compromisso íntegro que sempre tiveram para com a probidade da coisa pública e no atendimento da população Teresense.

Vale destacar que o abono é uma constante em Casas Legislativas e Poderes Executivos dos entes Federados deste País, ressaltando que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Parecer Consulta TC-001/2012 firmou entendimento no sentido de ser possível a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

